



O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 458/2025

Dispõe sobre o Programa Municipal “Cidade Esportiva Araucária” e estabelece incentivos fiscais e parcerias para criação de escolinhas de esporte gratuitas nos bairros no Município De Araucária.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o Programa Municipal “Cidade Esportiva Araucária – Incentivo ao Esporte e Lazer Comunitário”, com os seguintes objetivos:

- I. Ampliar o acesso da população, especialmente crianças, adolescentes e jovens de baixa renda, às práticas esportivas;
- II. Promover inclusão social, cidadania, saúde e bem-estar por meio do esporte;
- III. Estimular a formação de base e revelação de talentos esportivos locais;
- IV. Requalificar e ampliar os equipamentos esportivos públicos e comunitários;
- V. Incentivar parcerias entre poder público, iniciativa privada e organizações da sociedade civil para oferta de escolinhas gratuitas de esporte nos bairros.

Art. 2º Poderão se habilitar como proponentes de projetos esportivos no âmbito deste Programa:

- I - Entidades sem fins lucrativos (associações comunitárias, ONGs, clubes sociais) devidamente registradas;
- II - Órgãos públicos municipais;
- III - Clubes comunitários ou entidades de bairro;
- IV - Outras organizações que promovam esporte e lazer comunitário.





Art. 3º Os projetos aprovados deverão apresentar:

- I. Plano de atividades, incluindo modalidades esportivas, frequência, duração, público-alvo e local de realização;
- II. Orçamento detalhado, incluindo materiais, equipamentos, manutenção e remuneração de profissionais;
- III. Metas de público beneficiado e critérios de inclusão social;
- IV. Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da proponente;
- V. Compromisso de que as atividades serão oferecidas gratuitamente à comunidade

Art. 4º Fica facultado a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em Araucária que patrocinarem ou doarem recursos para projetos aprovados pelo Programa:

- I - Deduzir parte do valor investido de tributos municipais, como IPTU, ISS, ou outros tributos previstos em regulamento;
- II - Receber certificado de incentivo emitido pela Secretaria Municipal responsável;
- III. Ter direito a abatimento proporcional, a ser definido em regulamento (ex.: até 50% do tributo devido ou teto anual).

§1º Poderá ser concedido incentivo adicional a projetos que atendam bairros periféricos ou grupos sociais em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º Os projetos aprovados devem:

- I - Oferecer aulas gratuitas regulares à comunidade;
- II - Priorizar o acesso de crianças e adolescentes;
- III - Utilizar preferencialmente espaços públicos ou privados cedidos para fins comunitários;
- IV - Garantir transparência e prestação de contas anual;
- V - Apresentar plano de manutenção dos equipamentos utilizados.

Art. 6º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de Projetos Esportivos (CMAPE), vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, responsável por:

- I - Avaliar e aprovar projetos;
- II. Emitir certificados de incentivo;
- III. Acompanhar a execução, monitorar metas e fiscalização
- IV. Divulgar anualmente relatório de execução e resultados.





Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Dezembro de 2025.





JUSTIFICATIVA

O esporte, além de ser reconhecido como direito social pela Constituição Federal de 1988 (Art. 217 e 227), desempenha papel central na promoção da saúde física e mental, na formação cidadã e na inclusão social de crianças, adolescentes e jovens. Estudos internacionais e nacionais demonstram que a prática esportiva regular reduz índices de obesidade, melhora o desempenho escolar, fortalece vínculos familiares e comunitários, e atua como ferramenta preventiva à criminalidade e à violência urbana.

No município de Araucária, observamos que muitos bairros, especialmente nas áreas periféricas, ainda enfrentam déficit de infraestrutura esportiva e de programas de base. A ausência de oportunidades para prática de esportes limita o desenvolvimento físico, social e emocional de jovens e crianças, perpetuando desigualdades socioeconômicas. A criação de escolinhas gratuitas nos bairros é, portanto, medida estratégica para democratizar o acesso ao esporte, garantindo igualdade de oportunidades e ampliando a formação cidadã.

A proposta de incentivos fiscais para empresas e cidadãos que patrocinarem ou doarem recursos a projetos esportivos permite mobilizar recursos privados em benefício do interesse público, reduzindo o custo direto para o município e estimulando a participação da sociedade civil na promoção do bem-estar comunitário. Esse mecanismo, inspirado na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei Federal nº 11.438/2006 e consolidada pela LC 222/2025), cria um ciclo virtuoso de cooperação público-privada, estimulando responsabilidade social corporativa e engajamento comunitário.

Além disso, a regulamentação e a fiscalização previstas no projeto garantem transparência, controle e eficácia na aplicação dos recursos, evitando desperdícios e desvios, e assegurando que os benefícios cheguem efetivamente à população atendida. Ao priorizar bairros com menor oferta de infraestrutura esportiva e públicos em situação de vulnerabilidade social, o projeto cumpre também a função de política pública de inclusão social e promoção da equidade territorial.

Do ponto de vista do desenvolvimento local, o incentivo a projetos esportivos fomenta a economia criativa e o turismo esportivo, gera empregos indiretos (professores, monitores, serviços de manutenção e transporte) e fortalece o sentimento de pertencimento comunitário. A presença de atividades esportivas regulares contribui para a valorização dos espaços públicos, segurança e integração social, tornando Araucária uma cidade referência em esporte, lazer e qualidade de vida.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei representa um investimento estratégico no futuro da cidade, na saúde e na educação de crianças e jovens, no fortalecimento de comunidades vulneráveis e na construção de uma Araucária mais inclusiva, saudável e socialmente justa.

Diante da relevância solicito apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

